

LEI N. **798**, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria o distrito de FORQUILHA no Município de BEBERIBE, delimita sua área territorial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o distrito de FORQUILHA, no Município de BEBERIBE, constituído de parte do distrito de Parajuru e parte do distrito de Serra do Félix.

Parágrafo Único. A sede do novo distrito é a localidade de FORQUILHA, que fica elevada a categoria de vila.

Art. 2º Os limites territoriais do distrito de FORQUILHA, são os seguintes:

- Tem início na rodovia BR-116 onde incide a entrada (cancela) da Fazenda Bom Jesus (AGROPOR – Sociedade Agrícola Portuguesa LTDA), coordenada UTM: E-588957, N-9490919, deste ponto em reta a rodovia BR-304 na confrontação do poste da COELCE número RT-1170 na Fazenda Jacaju, coordenada UTM: E-589084, N-9492539, deste ponto em reta a nascente do Riacho Salgadinho na Serra do Félix, daí desce pelo referido riacho até sua foz no Riacho das Umburanas, ponto final.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2005.


MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe